



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ATA

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 81 /2013

PROTOCOLADO SOB Nº 3670 /2013

EM 25/09/2013

ACEITO EM	/	/2012
APROVADO EM	/	/2012
REJEITADO EM	/	/2012
ARQUIVO		

Exmo. Senhor Presidente,

O Vereador abaixo assinado requer a Vossa Excelência, após ouvida a Casa na forma regimental que seja encaminhado o seguinte:

PROJETO DE LEI

“Cria, na Câmara Municipal de Vereadores do Rio Grande, a “Sessão Plenária do Estudante”, destinada a propiciar aos alunos a partir da 4ª série do Ensino Fundamental das escolas municipais sediadas no município, o conhecimento das atividades do Poder Legislativo Municipal.”

Art. 1º - Fica criada na Câmara Municipal do Rio Grande a “Sessão Plenária do Estudante” destinada a propiciar aos alunos a partir da 4ª série do Ensino Fundamental das escolas municipais sediadas no município, o conhecimento das atividades do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Poderão participar da “Sessão Plenária do Estudante” os alunos a partir da 4ª série do Ensino Fundamental.

§ 2º A participação das escolas na “Sessão Plenária do Estudante” fica condicionada a requerimento prévio dirigido a Câmara Municipal.

§ 3º Marcada a data da participação, caberá às escolas a indicação e o controle da participação dos respectivos alunos.

Art. 2º A “Sessão Plenária do Estudante” terá duas fases:

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2013

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2013

EM ____/____/____

ATA		
ACEITO EM	/	/2012
APROVADO EM	/	/2012
REJEITADO EM	/	/2012
ARQUIVO		

- a) PRIMEIRA: Constituirá em aula expositiva sobre temas relativos à atividade legislativa;
- b) SEGUNDA: Constituirá em uma Sessão Plenária simulada, destinada à apresentação, discussão e votação de proposições;

Art. 3º Quando confirmada a participação dos alunos da municipalidade, fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a firmar convênio com o Poder Executivo Municipal com vistas à promoção do transporte dos alunos no trajeto compreendido entre a escola e a Câmara Municipal.

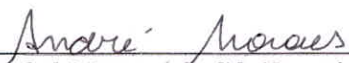
Art. 4º As deliberações decorrentes dos trabalhos da “Sessão Plenária do Estudante”, serão enviadas às autoridades a título de sugestões.

Art. 5º Fica a Mesa da Câmara Municipal do Rio Grande autorizada a adotar as medidas necessárias para a finalidade do cumprimento no disposto na presente Resolução.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 25 de Setembro de 2013.



Ver. André Moraes de Sá (Batatinha)
Vereador do Partido dos Trabalhadores
Membro da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

VISTO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3670/2013

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Flávio Santos

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 10 de 10 de 20 13

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 10 de 10 de 20 13

Relator

Ver. Flávio Santos
PSDB

PARECER JURÍDICO

Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 9 de 10 de 20 13

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 13 de 10 de 20 13

Relator (a)

Ver. Flávio Santos
PSDB

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

P A R E C E R Nº. 803/2013

O R I G E M: CCJ, por determinação do Relator.

P R O C. Nº. 3670/2013 – PLV nº 81/2013

Nesta Consultoria Para exame e parecer o processo epigrafoado o qual passamos a examinar:

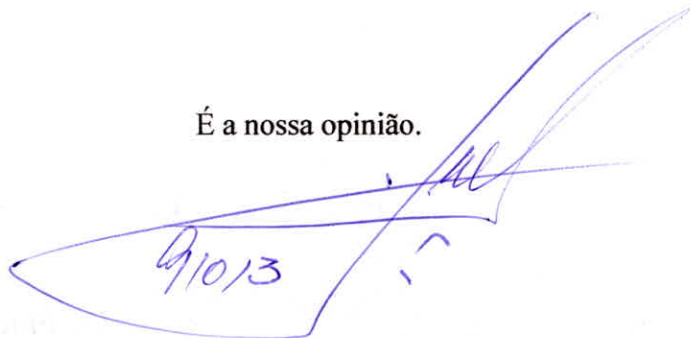
"Cria, na Camara Muncipal de Veradores do Rio Grande, a "sessão Plenário do Estudante","

a) Trando de matéria "inter corporis", deve ser tratada por RESOLUÇÃO e, isto após consulta a Mesa Diretora..

b) De outra banda, como se verifica do documento anexo, já existe matéria regulando o pretendido, como também, apena lembrar, também existe, devidamente estruturada UMA ESCOLA DO LEGISLATIIVO a disposição..

Portanto, inadequado a técnica legislativa e antijurídico.

É a nossa opinião.



Handwritten signature and date in blue ink. The signature is a stylized cursive mark. Below it, the date '9/10/13' is written in a simple, blocky font. There are also some small, illegible marks next to the date.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 3670/2013

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 15 de Outubro de 2013

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

Ver. Flávio Santos
PSDB



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

RESOLUÇÃO Nº 003
DE 15 DE MAIO DE 2000.

“**CRIA NA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, A SESSÃO PLENÁRIA DO ESTUDANTE, DESTINADA A PROPICIAR AOS ALUNOS DOS CURSOS DE 1º E 2º GRAUS DAS ESCOLAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO, O CONHECIMENTO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**”.

VER. DANÚBIO SOARES, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o artigo 37 da Lei Orgânica.

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica criada na Câmara Municipal do Rio Grande, a “Sessão Plenária do Estudante”, destinada a propiciar aos alunos dos cursos de 1º e 2º Graus das escolas sediadas no Município o conhecimento das atividades do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º- Poderão participar da “Sessão Plenária do Estudante”, os alunos dos cursos de 1º e 2º Graus, à partir da 5ª Série.

§ 2º - A participação das escolas na “Sessão Plenária do Estudante” fica condicionada a requerimento prévio dirigido à Câmara Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

§ 3º- Marcada a data da participação, caberá às escolas, a indicação e o controle da participação dos respectivos alunos.

Artigo 2º- A “Sessão Plenária do Estudante” terá duas fases:

1ª- que se constituirá em aula expositiva sobre temas relativos à atividade legislativa;

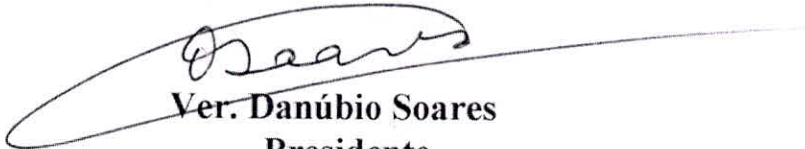
2ª- que constituirá em uma sessão plenária simulada, destinada à apresentação, discussão e votação de proposições.

Artigo 3º- As deliberações decorrentes dos trabalhos da “Sessão Plenária do Estudante”, serão enviadas às autoridades à título de sugestões.

Artigo 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Rio Grande, 15 de maio de 2000.


Ver. Danúbio Soares
Presidente